



CONTRATO N° 73.2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n° 4520, Prédio 03, Bairro Olaria, Montenegro/RS, CNPJ n° 07.662.324/0001-34, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, que vai assinado ao final pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, nos termos da Resolução CISCAÍ n.º 35/2025 e WERNER INFORMÁTICA LTDA, com endereço na Rua Pinheiro Machado, n.º 274, Bairro Centro, São Sebastião do Caí/RS, CNPJ n.º 91.663.815/0001-06, neste ato representado pelo Sr. JULIO CESAR WERNER, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e software, instalados nas dependências do CISCAÍ, inclusive os posteriormente adquiridos, especificações técnicas, condições, descrição e quantidades conforme segue:

Equipamento	Total geral
Desktop	18
Servidor físico Windows	2
Switch	2
Nobreak/Estabilizador	11
Impressora laser	5
DataShow	1
Roteador Wireless	2
Switchs	2
Scanner	1

§ 1.º Nos desktops estão inclusos: CPU, monitor, teclado, mouse, estabilizador ou no-break, caixa de som e cabos de interface entre si e com os demais periféricos. Nas redes estão inclusos os hubs, switch, chaveadores, crimpagem e teste de funcionamento do cabeamento.

§ 2.º Backup compreende: Montagem e configuração de rotina de backup, acompanhamento da integridade e restore.

1.ª) O contrato tem vigência a partir de 02/01/2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, a critério do CISCAÍ, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 106, Lei 14.133/2021.

2.ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Dispensa de Licitação n.º 003/2026, Processo administrativo n.º 05/2026.

3.ª) A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora contratados o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).



§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente à Contratada, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 14.133/2021.

4.ª) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 01.01.04.122.0002.2001.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00-108 e 01.01.04.122.0002.2001.3.3.3.9.0.39.57.00.00.00-10818.

5.ª) São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

II – assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste contrato;

III – responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato;

IV – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CISCAÍ;

V – responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao CISCAÍ, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;

VI – responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do CISCAÍ, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

VII – indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

VIII – esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do CISCAÍ;

IX – comunicar ao Fiscal do contrato, designado formalmente pelo CISCAÍ, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

X – prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo CISCAÍ;

XI – exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CISCAÍ, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

XII – efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal do CISCAÍ, de preferência na dependência do Consórcio, ou se inviável, em oficina própria da Contratada;

XIII – lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo o CISCAÍ, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada;

XIV – a contratada deverá dispor, durante o horário de expediente do CISCAÍ, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

6.ª) Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma:

I – a Contratada deverá fornecer um sistema de chamados via web para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 8 (oito) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do CISCAÍ, com no mínimo as seguintes informações:

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO



DATA:
TIPO DE EQUIPAMENTO:
PATRIMÔNIO:
SETOR:
USUÁRIO:
DEFEITO:
SOLUÇÃO DO PROBLEMA:
DATA DEVOLUÇÃO:

II – apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção;

III – só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do contrato indicado pelo CISCAÍ;

IV – prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

V – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CISCAÍ;

VI – retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário;

VII – para as manutenções corretivas, o prazo máximo para o atendimento inicial em nível remoto, será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado;

VIII – para as manutenções corretivas no modo presencial “in loco”, o prazo máximo para o atendimento, será de 24 (vinte e quatro) horas corridos, a partir da hora de abertura do chamado;

IX – quando necessária a remoção do equipamento das dependências do Consórcio CISCAÍ, para análise, a partir da retirada do equipamento, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para o CISCAÍ, que se encarregará de enviar aos setores competentes;

X – após autorização do CISCAÍ para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido;

XI – os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do CISCAÍ, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte;

XII – não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

XIII – assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.

7.^a) Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo ao CISCAÍ, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/2021.



8.^a) O CISCAÍ não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da licitante contratada, inexistindo qualquer responsabilidade do CISCAÍ por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

9.^a) São obrigações da Contratante:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- II – fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- III – efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste contrato;
- IV – permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do CISCAÍ para execução dos serviços;
- V – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10) Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, o CISCAÍ poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 5% do valor total contratado, conforme a discricionariedade do CISCAÍ;
- III – suspensão do direito de licitar junto à Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao CISCAÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11) A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo dos empregados do CIS/CAÍ, à qual nomeia a servidora Érica Mariane da Silva Azeredo de Vargas, como fiscalizador representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12) O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137, 138, 139 da Lei 14.133/2021.

13) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.



Montenegro-RS, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto Fink
Diretor Geral
Contratante

JULIO CESAR WERNER
WERNER INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: